

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 102/2023

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 101/2023 que “Insere Parágrafo único no art. 10 da Lei Municipal nº 1.658, de 30 de junho de 1999, que “estabelece normas para a exploração do comércio ambulante e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

O Poder Executivo, apresentou o Projeto de Lei nº 101/2023 à Câmara Municipal, objetivando alterar a Lei Municipal nº 1.658, de 30 de junho de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante.

II FUNDAMENTAÇÃO

As alterações propostas se inserem na definição de interesse local. Isso porque o Projeto de Lei nº 101/2023, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), estabelece o regramento local do comércio ambulante, o que se encontra no âmbito das posturas municipais como normas do poder de polícia, sobre as quais cabe a todos os entes federados dispor legislativamente.

Além disso, a Constituição Estadual, no artigo 13, I, já estabelece um rol de competências deferidas aos Municípios, entre as quais está a de “exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, (...), bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais”.

Assim, não há dúvidas sobre a competência municipal para a criação de normas de poder de polícia, visando impor à iniciativa privada o atendimento ao interesse público concernente à segurança e à funcionalidade do comércio local, nos exatos termos do art. 13, inc. I, da Constituição Estadual Gaúcha e, inclusive, do art. 78 do Código Tributário Nacional.

No que diz respeito à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também está correta, vez que proposta pelo Executivo.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei nº 101/2023 é atualizar o regramento local sobre comércio ambulante, o que, como dito, envolve matéria de poder de polícia administrativa, de competência municipal.

III – CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 101, de 2023.

Serafina Corrêa, 25 de agosto de 2023

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Assessora Jurídica